



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

END: RUA DR. BORMAN, Nº. 23 – SALA 915 - CENTRO – RIO DE JANEIRO.

CONTRATO Nº. 016/2025

PROCESSO Nº. 990/53812/2024.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/53812/2024**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **14/04/2025** com término previsto para **11/09/2025** a execução de obras e/ou serviços de “**INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO PARQUE SOLAR NO MORRO DO BOA VISTA, BAIRRO SÃO LOURENÇO - NITERÓI/RJ**”, nesta cidade, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **05 (Cinco) meses** e o prazo de vigência do contrato de **10 (Dez) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 7.704.928,78 (Sete Milhões, Setecentos e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION**: a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Samila Maria Gomes Ribeiro, José Roberto de Oliveira e Fiscal Suplente Gabriella Ribeiro Pacheco**.
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 14 de abril de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **14 / 04 / 2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Samila Maria Gomes Ribeiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Jose Roberto de Oliveira

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Gabriella Ribeiro Pacheco

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: Samila Maria Gomes Ribeiro ...714.877-... Data: 14/04/2025 11:10
 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: Gabriella Ribeiro Pacheco ...531.817-... Data: 14/04/2025 11:54
 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: José Roberto De Oliveira ...734.707-... Data: 14/04/2025 12:05
 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: PAULO DO COUTO PFEIL NETO ...435.287-... Data: 14/04/2025 13:23
 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: FRANCISCO EDUARDO MOTA MACHADO ...936.527-... Data: 14/04/2025 15:35
 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: Leila Ferreira Figuereido ...362.707-... Data: 14/04/2025 15:53
 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior ...749.877-... Data: 14/04/2025 16:28